

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.884 /

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O PROJETO MÃOS UNIDAS PARA APOIO ÀS GESTANTES E MÃES DE CRIANÇAS DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS DE IDADE.”

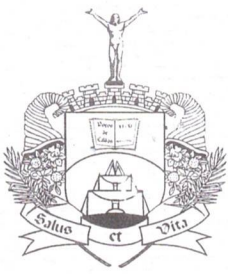
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Projeto Mãos Unidas para apoio às gestantes e mães de crianças de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º O Projeto Mãos Unidas possui a finalidade de dar suporte às gestantes em todo período reprodutivo e às mães de crianças de até 2 (dois) anos de idade por meio de ações do Município, visando fornecer apoio, orientação e solidariedade durante um período crucial de suas vidas.

Art. 3º São objetivos do Projeto Mãos Unidas:

- I - oferecer suporte emocional e prático a gestantes, inclusive adolescentes e mães com crianças de até 2 (dois) anos de idade;
- II - promover uma troca de experiências e conhecimento entre mães;
- III - facilitar o acesso às informações relevantes sobre gravidez, parto, cuidados com o bebê e desenvolvimento infantil;
- IV - garantir o direito da criança ao nascimento seguro, crescimento e desenvolvimento saudáveis;
- V - colaborar no exercício da parentalidade fortalecendo os vínculos e papel da família no cuidado e proteção da criança;
- VI – estimular o aleitamento materno até os 2 (dois) anos de idade e o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses;
- VII - contextualizar sobre a importância dos primeiros 1000 (mil) dias de vida de uma criança e o impacto na qualidade de vida do futuro adulto;
- VIII - criar uma rede de apoio solidária entre as mães;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.884 - fl. 2 /

IX - fortalecer os vínculos familiares.

Art. 4º O Município designará local adequado para a implementação do projeto visando formar um grupo no qual as gestantes e mães com crianças de até 2 (dois) anos de idade possam obter ajuda e apoio e estabelecerá um cronograma regular para reuniões ou sessões de grupo onde as mães possam se reunir para discutir tópicos relevantes e compartilhar experiências.

Art. 5º São atividades do Projeto Mãos Unidas:

- I - realizar palestras, sessões informativas sobre gestação, gravidez na adolescência, parto, amamentação, cuidados com o bebê, a importância da puericultura e desenvolvimento neuropsicomotor da criança;
- II - organizar grupos de discussão para que as mães possam compartilhar suas dúvidas, preocupações e experiências;
- III - oferecer suporte prático como auxílio na compra de fraldas, roupas para o bebê, alimentação adequada para as gestantes e puérperas;
- IV - promover eventos sociais, enquanto política pública para fortalecer laços entre as mães voluntárias/mães beneficiárias.

Art. 6º O projeto deverá ser divulgado através de materiais informativos nas redes sociais, nas unidades do Programa Saúde da Família - PSFs, nas comunidades do Município e através do incentivo às mães beneficiárias a compartilharem suas experiências adquiridas no Projeto Mãos Unidas.

Art. 7º A avaliação do projeto será através da coleta de *feedback* das mães beneficiárias e voluntárias, de reavaliações periódicas para medir o impacto do projeto na comunidade e de ajustes conforme necessário, para atender melhor às necessidades das mães e gestantes, promovendo melhorias contínuas.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE JULHO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1486, de 05/06 /2024.